



**BRAVA ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.), INSTALADA EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO EM 14 DE MARÇO DE 2025, E ENCERRADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** ao 14º (décimo quarto) dia de março de 2025, às 15:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma digital "*Ten Meetings*", por meio do seguinte link de acesso <https://assembleia.ten.com.br/797635829>, observadas as instruções de acesso constantes do Anexo I do "*Edital de Segunda Convocação aos Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*" ("Edital de Convocação"), conforme prerrogativa prevista na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme alterada, tendo sido considerada, nos termos da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da **BRAVA ENERGIA S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145.

**2. CONVOCAÇÃO:** os titulares das debêntures foram convocados, conforme o Edital de Convocação, publicado nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula IX do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*", celebrado em 23 de maio de 2024 entre a Companhia, a Enauta Energia S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado



de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), no jornal "*Diário Comercial*", nas edições dos dias 28 de fevereiro, 01 a 05 de março e 06 de março de 2025.

**3. PRESENÇA:** presentes **(i)** os debenturistas representando **(1)** 45,88% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) da 1ª série; **(2)** 24,26% (vinte e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da 2ª série; e **(3)** 36,65% (trinta e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da 3ª série, das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, com Garantia Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures da Companhia em circulação ("Debenturistas", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), conforme lista de presença anexa a esta ata, considerando-se presentes os Debenturistas (a) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; e (b) cuja presença tenha sido registrada por meio de sistema eletrônico de participação a distância; **(ii)** representante do Agente Fiduciário; **(iii)** representantes da RDM Technology Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.455.778/0001-60 ("TEN"), na qualidade de prestadora de serviços; e **(iv)** representantes da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Sra. Fabiane Mirandola Verdi Cunha; e Secretário: Sr. Talles Bonifacio Santos.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias:

**(i)** a concessão de anuência prévia (*waiver*), para a realização, pela Emissora, do cálculo do índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" previsto na Cláusula 6.3, item (xxiii) da Escritura de Emissão em dólares norte-americanos (US\$), até a conclusão (1) do trimestre iniciado em 01 de julho de 2029 (inclusive) e findo em 01 de outubro de 2029 (exclusive), para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, exclusivamente; e (2) do trimestre iniciado em 01 de julho de 2033 (inclusive) e findo em 01 de outubro de 2033 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, exclusivamente, conforme metodologia detalhada no item 9.1 da "*Proposta da Administração da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*", disponível em seu website <https://ri.bravaenergia.com/> até a realização da Assembleia ("Proposta da Administração"); e



(ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*), para a alteração temporária do limite máximo inicialmente estabelecido para o índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” previsto na Cláusula 6.3, item (xxiii) da Escritura de Emissão, pelo período de 12 (doze) meses contado do início do quarto trimestre de 2024 (4T2024) (inclusive) até o terceiro trimestre de 2025 (3T2025) (inclusive), de acordo com os valores por período constantes da tabela a seguir, sendo certo que, de 01 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), o índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” será apurado conforme previsto na Escritura de Emissão:

| <b>Período</b>                                                                 | <b>Dívida Financeira<br/>Líquida/EBITDA Ajustado</b>        |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| De 01 de outubro de 2024<br>(inclusive) a 01 de janeiro de<br>2025 (exclusive) | 3,5x (três inteiros e cinquenta<br>centésimos vezes),       |
| De 01 de janeiro de 2025<br>(inclusive) a 01 de abril de 2025<br>(exclusive)   | 4,0x (quatro inteiros vezes)                                |
| De 01 de abril de 2025<br>(inclusive) a 01 de julho de 2025<br>(exclusive)     | 3,75x (três inteiros e setenta e<br>cinco centésimos vezes) |
| De 01 de julho de 2025<br>(inclusive) a 01 de outubro de<br>2025 (exclusive)   | 3,5x (três inteiros e cinquenta<br>centésimos vezes)        |

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado.

**6. DELIBERAÇÕES:** instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia”), após a leitura da Ordem do Dia:



(i) (1) 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures presentes da 1ª série, 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures presentes da 2ª série e 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures presentes da 3ª série se **abstiveram**; (2) 12,04% (doze inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures presentes da 1ª série, 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) das Debêntures presentes da 2ª série e 13,34% (treze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das Debêntures presentes da 3ª série **rejeitaram**; e (3) 33,11% (trinta e três inteiros e onze centésimos por cento) das Debêntures presentes da 1ª série, 21,97% (vinte e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures presentes da 2ª série e 22,11% (vinte e dois inteiros e onze centésimos por cento) das Debêntures presentes da 3ª série **aprovaram**, desta forma, será **aprovada**, desde que sejam observadas as Contrapartidas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, até 01 de outubro de 2025 (exclusive), a concessão de anuência prévia (waiver) para a realização, pela Emissora, do cálculo do índice financeiro "Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado" previsto na Cláusula 6.3, item (xxiii) da Escritura de Emissão em dólares norte-americanos (US\$), até a conclusão (1) do trimestre iniciado em 01 de julho de 2029 (inclusive) e findo em 01 de outubro de 2029 (exclusive), para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, exclusivamente; e (2) do trimestre iniciado em 01 de julho de 2033 (inclusive) e findo em 01 de outubro de 2033 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, exclusivamente, conforme metodologia detalhada no item 9.1 da Proposta da Administração; e

(ii) (1) 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) das Debêntures presentes da 1ª série; 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) das Debêntures presentes da 2ª série e 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures presentes da 3ª série se **abstiveram**; (2) 15,89% (quinze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures presentes da 1ª série; 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) das Debêntures presentes da 2ª série e 13,42% (treze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) das Debêntures presentes da 3ª série **rejeitaram**; e (3) 29,27% (vinte e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Debêntures presentes da 1ª série; 21,91% (vinte e um inteiros e noventa e um centésimos por cento) das Debêntures presentes da 2ª série e 21,98% (vinte e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures presentes da 3ª série **aprovaram**, desta forma, será **aprovada**, desde que sejam observadas as Contrapartidas, conforme aplicável, até 01 de outubro de 2025 (exclusive) a concessão de anuência prévia (waiver) para a alteração temporária do limite máximo inicialmente estabelecido para o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado" previsto na Cláusula 6.3, item (xxiii) da Escritura de Emissão, pelo período de 12 (doze) meses contado do início do quarto trimestre



de 2024 (4T2024) (inclusive) até o terceiro trimestre de 2025 (3T2025) (inclusive), de acordo com os valores por período constantes da tabela a seguir, sendo certo que, de 01 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), o índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" será apurado conforme previsto na Escritura de Emissão:

| <b>Período</b>                                                           | <b>Dívida Financeira<br/>Líquida/EBITDA Ajustado</b>     |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| De 01 de outubro de 2024 (inclusive) a 01 de janeiro de 2025 (exclusive) | 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes),       |
| De 01 de janeiro de 2025 (inclusive) a 01 de abril de 2025 (exclusive)   | 4,0x (quatro inteiros vezes)                             |
| De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 01 de julho de 2025 (exclusive)     | 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) |
| De 01 de julho de 2025 (inclusive) a 01 de outubro de 2025 (exclusive)   | 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes)        |

**(A)** a Emissora não realize a aquisição de qualquer Ativo Relevante (conforme abaixo definido) fora do curso ordinário de seus negócios, exceto se (i) a aquisição for decorrente de processo judicial, arbitral ou acordo extrajudicial do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) seja(m) parte(s) e que seja relacionado ao "*Campo de Papa Terra*", a qual poderá contemplar o ativo e/ou a sua sociedade controladora; (ii) a aquisição for decorrente das negociações da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras relativas ao "*Campo de Pescada*"; ou (iii) o índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" da Emissora, apurado de forma pro forma consolidado após a aquisição, seja igual ou inferior a 1,5x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), conforme previsto nas Cláusulas 6.2., alínea (vi) e 6.3, alínea (xxiii), da Escritura de Emissão. Como condição para a efetivação da aquisição, a Emissora se compromete ainda a enviar declaração ao Agente Fiduciário, confirmando o atendimento ao disposto no item (iii) acima, acompanhada da respectiva memória de cálculo. Para fins da obrigação ora assumida pela



Emissora, considera-se (y) "Ativo(s) Relevante(s)" quaisquer ativos ou sociedades cuja aquisição resulte em dispêndio de caixa pela Companhia em valor superior a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos); e (x) "*curso ordinário dos negócios*" as atividades e operações que a Emissora normalmente realiza no desenvolvimento de suas atividades, conforme praticadas de maneira contínua e regular;

**(B)** em adição ao disposto na Cláusula 6.2, alínea (xiv) da Escritura de Emissão, a Emissora não realize (1) quaisquer distribuições de dividendos em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e (2) qualquer operação de recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, independentemente do valor, exceto se o índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" da Emissora, apurado de forma pro forma imediatamente antes e imediatamente depois do evento (neste último caso, considerando o proforma consolidado) da efetiva recompra, resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, seja igual ou inferior a 1,5x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), nos termos das Cláusulas 6.2., alínea (xiv) e 6.3, alínea (xxiii) da Escritura de Emissão; e

**(C)** o pagamento de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) - ou percentual superior caso assim aprovado em sede da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) emissão de debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Companhia, a ser realizada nesta data ("Quarta Emissão da Companhia" e "AGD Quarta Emissão da Companhia", respectivamente) - a ser calculado sobre o Saldo Devedor das Debêntures na data de realização desta Assembleia (Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração até a data de cálculo) ("Prêmio", sendo o Prêmio, em conjunto com o disposto nos itens (A) e (B) acima, as "Contrapartidas"). O Prêmio deverá ser pago aos titulares das Debêntures que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer até 10 de abril de 2025, no ambiente da B3, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um destes. Para tanto, a Companhia se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3, via e-mail com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento do Prêmio para criação do evento na B3.

Fica consignado que os efeitos das deliberações acima, bem como a obrigação de pagamento do Prêmio e de concessão das demais Contrapartidas, estão condicionados à obtenção, pela



Emissora, das respectivas aprovações necessárias no âmbito da AGD Quarta Emissão da Companhia.

Exceto pelo disposto na presente Ata, as deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da AGD, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente AGD podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito aos Debenturistas em razão da alteração da forma de cálculo e da razão do índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*", pelo período indicado, de forma a permitir maior endividamento por parte da Emissora. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta AGD, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Fica autorizada a divulgação da presente ata de assembleia com a omissão da lista de presença.

**7. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pela



Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

---

Fabiane Mirandola Verdi Cunha

**Presidente**

---

Talles Bonifacio Santos

**Secretário**